



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 50/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. - IMESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n°.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**, RG n° 7.679.179 e CPF n° 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato n° 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, CNPJ n° 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Moóca, n°. 1921, Moóca, São Paulo, Capital, CEP: 03103-902, representada pelos **Senhores Ivail José de Andrade**, RG n° 16.632.113-8, CPF n° 113.294.748-05 e **Domingos Sávio de Lima**, RG 23.901.812-6 e CPF 159.454.148-59 firmam o presente contrato com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinados com os artigos 2° e 14° da Lei Estadual n°228/74, consoante autorização da E. Presidência nos autos do **TCA-33.009/026/15**, ratificada pelo Egrégio Plenário na sessão de 23/09/2015, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de impressão de 3.000 exemplares do 1° Anuário do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM), de acordo com o Orçamento n° 045.211, datado de 08/09/15, parte integrante do presente contrato, como segue:

### 1.2 - QUANTIDADE E FORMATO

Tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, no formato aberto 40,4cm x 26,5cm e formato final 20,2cm x 26,5cm, com a quantidade estimada de 136 (cento e trinta e seis) páginas cada exemplar.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.2.1- Exemplos com as seguintes características:

### 1 - Capa:

Papel: Cartão Triplex C2S, LD, 300 G/M<sup>2</sup>

Impressão: 4x0 cores

Acabamento: CTP, laminação Fosca - Frente, Verniz UV com reserva - até 20%, Prova de cor.

### 136 - Páginas:

Papel: OFFSET, LD, 90 G/M<sup>2</sup>

Impressão: 4x4 cores

Acabamento: CTP, Dobra, Prova Printer colorida, Paginação.

Finalização: Encapadeira, PACOTE / SHRINK, Frete.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- O objeto será recebido pela **DM-3 - Seção de Almoxarifado do CONTRATANTE** que expedirá o Atestado de Recebimento em até 15 (quinze) dias contados da data de entrega;

2.1.1. É necessário o prévio agendamento das entregas junto à DM-3 - Seção de Almoxarifado, por meio dos telefones (11) 3292-3268 ou 3292-3744, bem como pelo endereço eletrônico [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br);

2.1.2. Horário de recebimento: das 9h às 15h;

2.1.3- Local de entrega: Rua 25 de Março n° 69, Almoxarifado, São Paulo, SP, CEP 01021-000;

2.1.4- Os locais de carga e descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

2.1.5. Somente será expedido o Atestado de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.6. O prazo de execução e entrega dos exemplares é de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

corresponder às especificações da proposta comercial, determinando sua correção/substituição;

2.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos exemplares, não excluindo ou reduzindo responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda pelas despesas com transporte e seguro.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

4.1. Pelos serviços realizados receberá a **CONTRATADA**, em conformidade com o Orçamento n° 045.211, datado de 08/09/2015, o valor total de **R\$ 27.510,00** (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais).

4.2. Na tiragem fixa de 3.000 exemplares, com a quantidade estimada de 136 (cento e trinta e seis) páginas, cada exemplar, poderá haver acréscimo ou supressão de páginas.

4.3. O preço é fixo e irreajustável.

4.4. A despesa estimada decorrente deste Termo onerará os recursos orçamentários e financeiros da função programática 01.032.0200.4821, do Elemento de Despesa 3.3.90.39.83 do orçamento do **CONTRATANTE**, no valor total de **R\$ 27.510,00** (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais).





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) **dias corridos** após a emissão do **Atestado de Recebimento** e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA** através do Banco do Brasil, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s);

5.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá a vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

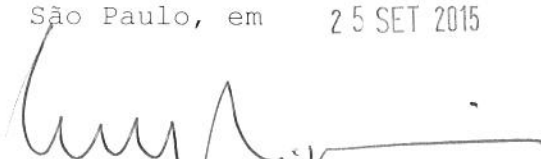
### CLÁUSULA NONA

#### DO FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 25 SET 2015

  
**Carlos Magno De Oliveira**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Ivail José de Andrade**

Diretor Industrial

**IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**

  
**Domingos Sávio de Lima**


Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

**IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**

#### Testemunhas:



Nome : RICA. AKANTHAM  
RG nº : 26-229.807-7



Nome : Nancy M. BERLOIN  
RG nº : 9-545.736-7





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### ORDEM DE SERVIÇO GP N° 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei n° 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei n° 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei n° 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto n° 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

#### **RESOLVE**

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal n° 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e 6º da Lei n° 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II RESOLUÇÃO n°. 5/93

(Atualizada pela Resolução n°. 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei n°. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei n°. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1°** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2°** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o

mesmo fim.

**Artigo 3°** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de

atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4°** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o

mesmo fim.

**Artigo 5°** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4° desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6°** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7°** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1° - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2° - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3° - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8°** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9°** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Item	Quantidade	Descrição	Preço	Preço Total
001-01	3000 UNIDADE(S)	<b>INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - 1º ANUÁRIO</b>  PLANO GERAL: N° de Páginas: 136 - Formato Aberto : 40,4 x 26,5 Formato Final: 20,2 x 26,5 1 - Capa Papel: CARTÃO TRIPLEX C2S, LD, 300 G/M² Impressão: 4x0 cores Acabamento: CTP, Laminação Fosca - Frente, Verniz UV com reserva - até 20%, Prova de cor  136 - Páginas Papel: OFFSET, LD, 90 G/M² Impressão: 4x4 cores Acabamento: CTP, Dobra, Prova Printer colorida, Paginação Finalização: Encapadeira, PACOTE / SHRINK, Frete	R\$ 9,17	R\$ 27.510,00

**IMPOSTO (ISS/ICMS): Isento**  
**IPI: 0%****Total Geral: R\$ 27.510,00**Validade da Proposta : 30 dias  
Prazo de Entrega : A combinar  
Condição de Pagamento : 30 DDFL**ATENÇÃO: NO CASO DE CONTRATAÇÃO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTA PROPOSTA.**Vendedor(a) : SANDRA REGINA NOGUEIRA GUIMARÃES  
Fone/Fax : 2799-9455/2799-7622  
E-mail : sandraguimaraes@imprensaoficial.com.br /servicosgraficos@imprensaoficial.com.br

Atenciosamente,

Autorizo a confecção do(s) item(s): .....  
..... acima.  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-SP TC





**CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO**

- 1 - Impressos tributados com ISS serão faturados com Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;  
- Impressos tributados com ICMS ou ISENTO, serão faturados com Nota Fiscal de Venda de Produto.
- 2 - Os Serviços somente serão iniciados após o recebimento de Nota de Empenho ou Autorização de Produção (via proposta carimbada e assinada, e-mail ou ofício) e recebimento do material para Pré-impressão/Impressão.
- 3 - Serão alterados os preços constantes deste orçamento em caso de alterações nas especificações originais.
- 4 - Os prazos acordados na contratação do serviço ficam sujeitos a alterações em caso de atraso da entrega do material para pré-impressão e/ou atraso na aprovação do material para impressão.
- 5 - As mídias enviadas ( CDs ou DVDs ) contendo os arquivos serão armazenadas pelo prazo de três meses após a entrega final do(s) produto(s). Finalizado este período, os CDs ou DVDs fornecidos serão destruídos. Caso necessária a devolução dessas mídias, favor entrar em contato com nossa equipe de Atendimento Técnico ( 11 2799-9832 - 9883 ).  
Em qualquer momento, poderão ser solicitados os arquivos finais, que serão disponibilizados no FTP da Imprensa Oficial.
- 6 - Informar local de entrega do objeto contratado.
- 7 - A Imprensa Oficial se enquadra nos incisos VIII e XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº 228/74.

